

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM HABITAÇÃO: TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

Capítulo I

Das disposições preliminares

Seção I

Do alcance

Art. 1º O Programa de Mestrado em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, sediado no *Campus* Samambaia, passa a reger-se pelo presente Regulamento.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º O Programa de Mestrado em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos:

§ 1º Objetivo Geral: Formar recursos humanos em nível de mestrado por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, criando competências e habilidades para a resolução de problemas e desenvolvimento de propostas no âmbito da Habitação.

§ 2º Objetivos Específicos:

I. Aprofundar os conhecimentos científicos adquiridos na graduação e na vida profissional;

II. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Habitação;

III. Qualificar profissionais de alto nível com diferencial técnico-científico para o mundo do trabalho, capazes de desenvolver o setor produtivo e de serviços com base nas inovações científicas e conhecimentos atuais;

IV. Desenvolver competências que contribuam para maior eficiência/eficácia do profissional no mundo do trabalho.

Seção III

Das Funções

Art. 3º O Programa de Mestrado em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade exerce as seguintes funções específicas:

I. Coordenação do Programa;

II. Ensino

III. Pesquisa

IV. Orientação de alunos de pós-graduação.

Seção IV

Da estrutura organizacional

Art. 4º O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

I. Coordenação do Programa;

II. Colegiado do Programa;

- III. Secretaria;
- IV. Biblioteca;
- V. Comissão de Seleção.

Capítulo II
Da organização administrativa
Seção I
Do Colegiado, da Coordenação e da Vice-coordenação

Art. 5º As atribuições gerais e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor no IFB.

Art. 6º O Colegiado do Programa é assim constituído:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-coordenador do Programa;
- III. Os docentes permanentes do Programa;
- IV. Um representante do corpo discente.

Art. 7º Atribuições e responsabilidades do Colegiado:

- I. Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades do curso;
- II. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III. Apreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do curso, para cada período letivo;
- IV. Aprovar a oferta de disciplinas do curso para cada período letivo, bem como os professores responsáveis;
- V. Opinar sobre as disciplinas do currículo;
- VI. Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. Definir a composição das diversas comissões do programa;
- VIII. Aprovar a constituição das Bancas Examinadoras;
- IX. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- X. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas de créditos obtidos e exames realizados por alunos em outros programas, conforme legislação em vigor no IFB;
- XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado Profissional em Habitação.
- XII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;
- XIII. Acompanhar o processo de seleção de novos alunos;
- XIV. Fixar o número máximo de orientandos por professor;
- XV. Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- XVI. Aprovar o trancamento de matrículas no curso;
- XVII. Credenciar e descredenciar docentes para o Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

Art. 8º Ao Coordenador de curso / área compete:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado e executar, junto com este órgão, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- II. Realizar o acompanhamento e avaliação dos cursos, em conjunto com a Equipe Pedagógica e o Colegiado;
- III. Pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação de estudantes, subsidiando o Colegiado de Curso, quando for o caso;
- IV. Participar da elaboração do calendário acadêmico;
- V. Elaborar o horário do curso em articulação com as demais coordenações;
- VI. Convocar e presidir reuniões do curso e /ou Colegiado;
- VII. Atuar em conjunto com a Equipe Pedagógica no planejamento e desenvolvimento das unidades curriculares, atividades acadêmicas e desempenho dos estudantes;
- VIII. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação - CPA na avaliação do curso;
- IX. Representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- X. Coordenar, em conjunto com a Equipe Pedagógica, o processo de elaboração, execução, atualização e divulgação do Projeto Pedagógico do Curso junto ao Colegiado e outras instâncias internas e externas;
- XI. Incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Participar e apoiar a organização de atividades extraclasse inerentes ao curso (palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras);
- XIII. Participar da organização e aplicação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XIV. Colaborar com ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos do curso, bem como sua manutenção;
- XV. Participar do processo de seleção dos professores que irão atuar no curso.
- XVI. Acompanhar e propor formas de organização do processo de seleção dos estudantes;
- XVII. Prestar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelo Instituto e pela comunidade sobre o Curso sob a sua coordenação.

Seção II

Da representação dos alunos no Colegiado

Art. 9º O representante dos alunos no Colegiado será eleito por voto direto entre seus pares.

O processo de eleição será presidido pelo Coordenador do Curso e executado pelos próprios alunos.

§ 1º O mandato do representante eleito é de 12 meses;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

Seção III Da Secretaria

Art. 10 A Secretaria do programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas atividades administrativo-pedagógicas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos relativos ao Programa de Mestrado no Setor de Registro Acadêmico.

Seção IV Das atribuições da biblioteca

Art. 11 A Biblioteca no âmbito de IFB deve assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas do curso mantendo atualizados seu acervo.

Seção V Da composição da Comissão de Seleção

Art. 14 A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser composta por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa.

Seção VI Das atribuições da Comissão de Seleção

Art. 15 A Comissão de Seleção tem como função, classificar os candidatos para ingresso no Programa de Mestrado.

§ 1º A classificação é realizada com base nos critérios definidos no edital de seleção.

§ 2º A classificação é usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3º O ingresso efetivo de um candidato no Programa está condicionado à aceitação de orientação por um docente permanente ou colaborador do Programa.

Capítulo III Da organização acadêmica

Seção I Público alvo

Art. 16 O Mestrado Profissional em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade é dirigido aos profissionais direta ou indiretamente ligados à área de engenharia, portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Seção II Prazos para conclusão do curso

Art. 17 O prazo para a conclusão dos créditos e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC - de mestrado profissional é de 24 meses (vinte e quatro meses).

Parágrafo único. Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo uma (1) prorrogação de um semestre, conforme critérios estabelecidos no regulamento do Colegiado do Programa.

Seção III **Das linhas de pesquisa**

Art. 18 A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Mestrado devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

I. Todo professor do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária;

II. Exige-se um mínimo de dois docentes permanentes do programa por linha de pesquisa.

Seção IV **Da criação, transformação e extinção de disciplinas**

Art. 19 As disciplinas do currículo dos cursos do Programa possuem caráter semestral e são classificadas em obrigatórias e específicas.

Art. 20 A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do presente Programa de Mestrado devem ser propostas ao Colegiado do Curso e encaminhadas pelo seu presidente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que por sua vez, encaminhará ao Conselho Superior.

Seção V **Do aproveitamento de disciplinas**

Art. 21 O aluno, candidato ao título de Mestre por esse Programa, deve cursar com aproveitamento, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 2 (dois) em disciplinas obrigatórias e 22 (vinte e dois) em disciplinas específicas.

§ 1º O período de validade para o estudante solicitar aproveitamento das disciplinas é fixado pelo calendário acadêmico do *Campus* responsável pela oferta do curso.

§ 2º Para efeito de contagem dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Programa de Mestrado em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade, desde que tenham sido cursadas em programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Seção VI **Do direito à matrícula em disciplinas**

Art. 22 O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

- I. De sua oferta na lista de oferta de disciplinas relativa ao período considerado;
- II. De parecer favorável de seu orientador;
- III. Da existência de vagas;
- IV. De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

Seção VII

Do aproveitamento das disciplinas

Art. 23 O aproveitamento final de cada disciplina deve ser avaliado mediante trabalhos escritos ou provas, em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na legislação em vigor no IFB.

§ 1º O professor da disciplina pode atribuir conceito I (incompleto) ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina, devendo o aluno completar a parcela no prazo estabelecido pelo professor responsável, não podendo esse prazo ultrapassar o início do período subsequente ou 2 (dois) meses após o término da disciplina.

§ 2º Decorrido o prazo descrito no parágrafo acima, o conceito I é automaticamente convertido em R (o estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário).

Capítulo IV

Da matrícula

Seção I

Da matrícula inicial e da renovação

Art. 24 A matrícula inicial deverá seguir os critérios estabelecidos no Edital e sua renovação será semestral, seguindo o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Mesmo que o estudante não esteja cursando disciplinas, a renovação deverá ser efetivada a cada semestre.

Seção II

Da inscrição em disciplinas

Art. 25 A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de oferta de disciplinas.

§ 1º Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deve requerer, por meio de formulário fornecido pela secretaria, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º Decorrido no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, cancelamento de inscrição em disciplina (trancamento).

§ 3º O cancelamento de inscrição implica na perda total dos créditos e conceitos correspondentes ao tempo de curso da disciplina.

Seção III

Do trancamento da matrícula no curso

Art. 26 Só será admitido trancamento do curso quando o aluno já tiver obtido pelo menos quatro créditos por período, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. O trancamento deverá obedecer ao período previsto no Calendário Acadêmico.

Seção IV **Do cancelamento da matrícula no curso**

Art. 27 O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I. Tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II. Não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido nesse Regulamento, excluindo-se o período de trancamento.

III. Deixar de efetuar matrícula no período.

IV. Incurrir em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regimento Interno do IFB.

V. O desligamento for aprovado pelo colegiado em situações que não estejam previstas nesse Regulamento.

Capítulo V **Da proficiência em língua estrangeira**

Art. 29 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo único. A proficiência da língua inglesa será por meio de cópia de documento comprobatório de conclusão de curso de língua inglesa, no nível intermediário, de algumas das instituições: Cambridge (IELTS), ETS (TOEFL) ou (ELI) Universidade de Michigan ou declaração de proficiência de instituição federal de ensino ou uma declaração do candidato aceitando apresentar até o final do segundo semestre letivo do curso, após o seu ingresso no programa: o certificado de proficiência em inglês de uma dessas instituições ou instituição de competência equivalente.

Capítulo VI **Da qualificação**

Art. 29 A qualificação consiste de defesa pública de proposta de projeto de pesquisa, em que o candidato comprova para a Banca examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

Parágrafo único. Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 30 O aluno somente poderá se qualificar após aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, mínimo de um artigo submetido em congresso e cumprimento de 50% dos créditos obrigatórios.

Parágrafo único. A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade da Coordenação de Registro Acadêmico – CDRA – e do orientador, depois de cumpridas as exigências do Regulamento do Programa.

Capítulo VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 31 A forma e a estrutura do trabalho de conclusão serão previamente definidas pela proposta do Programa e aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos, kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística, sem prejuízo a outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES e de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deve apresentar à secretaria do Programa pelo menos 4 (quatro) exemplares do trabalho de conclusão, acompanhados de requerimento ao Coordenador do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa.

§ 3º O trabalho de conclusão deve ser apresentado impresso, de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º O estudante e o orientador devem informar à coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, os dados necessários à elaboração da ata de defesa do trabalho de conclusão.

§ 5º Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial sendo exigido assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade dos participantes da Banca Examinadora.

Art. 32 Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 33 A Banca Examinadora do trabalho de conclusão será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo titulares o orientador, um docente do Programa e um membro externo e o suplente, professor do Programa ou membro externo.

§ 1º O Orientador do trabalho de conclusão deve ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§ 2º Todos os membros da Banca devem possuir o Título de Doutor ou notório saber, reconhecido pelo Conselho Superior do IFB.

Seção I **Da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 34 A defesa do TCC só poderá ocorrer após a integralização das disciplinas constantes no currículo, aprovação em exame de qualificação e no exame de proficiência e ainda, levando-se em consideração as seguintes exigências:

§ 1º Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 30 minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

Art. 35 A Banca Examinadora poderá sugerir ou exigir a realização das correções que julgar necessárias, podendo condicionar, inclusive, a aprovação do trabalho de conclusão do curso ao cumprimento dessas exigências.

§ 1º No caso da aprovação do trabalho de conclusão com exigências, as mesmas deverão constar da ata, ficando o presidente da Banca examinadora responsável pela verificação de seu cumprimento.

§ 2º Ainda na hipótese da aprovação com exigências, é concedido ao aluno um prazo de até 90 (noventa dias) para realizar testes, organizar experimentos, efetuar visitas técnicas, consultar bibliografia, alterar o texto escrito bem como qualquer outra atividade necessária ao perfeito cumprimento das exigências.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO de todos os membros da Banca Examinadora.

Capítulo VIII **Da outorga do diploma de Mestre**

Art. 36 Para obtenção do diploma, o estudante deverá cumprir todos os componentes estabelecidos no currículo, conforme Projeto Pedagógico do curso e este Regulamento.

Art. 37 A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade é de responsabilidade da CDRA.

Capítulo IX **Do Corpo Docente** **Seção I** **Da composição**

Art. 38 O corpo docente do Curso é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, enquadrados em uma das seguintes categorias:

I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;

II. Colaborador - docente do quadro da Instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

IV. Convidado – docente do quadro da Instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º O corpo docente do curso de pós-graduação *Stricto sensu* será constituído por docentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com diploma de mestrado, desde que esteja de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

Seção II

Das atividades de orientação

Art. 39 O credenciamento de orientador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 40 Exige-se que o professor orientador:

- I. Possua título de Doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Dedique-se à pesquisa;
- III. Tenha produção científica relevante e continuada;
- IV. Tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 41 Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação;
- II. Propor ao Coordenador do Programa a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 42 O credenciamento de orientador externo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador ou permanente) e o tempo de dedicação do docente.

Parágrafo único. O orientador externo credenciado no programa de pós-graduação *Stricto sensu* para atuar como colaborador ou permanente, terá a denominação de pesquisador associado.

Art. 43 O Colegiado pode aprovar a figura do co-orientador que poderá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados.

Art. 44 O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação e/ou área de concentração.

Capítulo X

Das atribuições dos docentes

Art. 45 A atividade docente é regida pela Regulamentação para a Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 46 Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa, aos quais compete:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II – participar de projeto de pesquisa associados às Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – orientar estudantes de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV – possuir vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições.
- V – atualizar o currículo Lattes, registrando a produção acadêmica do ano corrente, até a data de 15 de dezembro;

Art. 47 Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.

Art. 48 Poderão receber novos orientandos de Mestrado apenas os docentes das categorias I e II, descritas no artigo 38.

Art. 49 A capacidade de orientação dos docentes dependerá do volume de atividades registradas no plano de trabalho semestral previsto na regulamentação da atividade docente do IFB.

Capítulo XI

Do corpo discente do Programa

Art. 50 O corpo discente do programa é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação e o Regimento Interno do IFB.

Seção I

Do aluno especial

Art. 51 A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I. Que tenha sido classificado no processo seletivo do programa.

II. Ser aluno regular de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu*, com a concordância do seu orientador e da coordenação do programa que o receberá como aluno especial.

§ 1º O limite para o número de alunos especiais no programa será previsto em edital.

§ 2º O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no programa é 4 (quatro).

§ 3º Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do programa, considerando a existência de vagas na disciplina pretendida.

Art. 52 A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina.

Art. 53 O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no Programa de Mestrado em Habitação: Tecnologia e Sustentabilidade deverá ter parecer favorável do orientador.

Art. 54 O aluno poderá permanecer como especial por, no máximo, 4 semestres letivos, podendo, após este período, submeter-se novamente aos critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.

Capítulo XII

Das disposições finais e transitórias

Art. 55 Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 56 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e julgados pelos órgãos competentes.

Art. 57 O presente regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior.